



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019

Aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, – Centro – Miracatu-SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **M.H. DISTRIBUIDORA DE GAS DE JUQUIÁ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.921.038/0001-30, com sede à Rua Mohamad Said Hedjazi, s/nº - Bairro Floresta, Juquiá/SP, neste ato devidamente representada pelo senhor HASSAN MEHSEN HOJEIJE, portador do RG nº 30.436.553 e CPF nº 314.595.978-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 – Processo nº 101/2019**, pelo menor preço por item, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 15/2007 e 16/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, a presente Ata de Registro de Preços. O objeto do presente certame é o **Registro de Preços para aquisições futuras de gás de cozinha GLP P13 e GLP P45 para diversos departamentos da administração municipal**, cuja validade corresponde a 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Anexo I do Edital. O preço registrado corresponde àquele constante da proposta da licitante colocada em primeiro lugar e, encontra-se abaixo relacionado. Qualquer pedido de alteração do preço deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras e Projetos. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, ensejarão a aplicação das penalidades previstas no Edital e do presente instrumento. O valor da multa aplicada será descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora, o contraditório e ampla defesa. Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº. 18/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 24 horas corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. A Convocação de Fornecimento será o instrumento formalizador da Ata de Registro de preços (contrato). A presente ata será regida, ainda, pelas cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

Item	Und.	Especificações	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	und.	GLP P13 Carga de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 13 Kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR-14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. CONSIGÁZ	831	R\$ 72,00	R\$ 59.832,00

Fls. N° _____

Rubrica _____

Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96



2	und.	GLP P45 Carga de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 45 Kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR-14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. CONSIGÁZ	300	R\$ 287,00	R\$ 86.100,00
Valor Global					R\$ 145.932,00

II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram entregues, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, o número do “pedido de compra”, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

2 – O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O fornecimento do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

1 – após a assinatura da presente Ata, fornecer o objeto conforme lhe for solicitado;

2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste instrumento, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

5 – fornecer, sempre que solicitado pela **PREFEITURA**, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratado;



6 – permitir à **PREFEITURA**, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e quantidade do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

7 – cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no Edital e seus Anexos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Para a plena realização do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** obriga-se a:

1 – fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

2 – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

3 – exercer a fiscalização do objeto, por técnicos especialmente designados.

4 – cumprir com as demais obrigações contidas no Edital e seus anexos.

VI - DO CRÉDITO

01.01.00	Gabinete do Prefeito	
01.01.01	Gabinete do Prefeito	
04.122.0001.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 07
04.122.0001.2009	Fundo Social de Solidariedade	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 18/19
01.04.00	Departamento Municipal de Administração	
01.04.01	Departamento Municipal de Administração	
04.123.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 46
01.05.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
01.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0003.2038	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 84
08.243.0003.2504	Manutenção da Proteção Social Especial – Alta Complexidade	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 87/88/89
08.243.0003.2506	Manutenção da Proteção Social Especial – Média Complexidade	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 95/96
08.244.0003.2003	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 111
08.244.0003.2008	Manutenção Atividades de Apoio à Família	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 122/123/124
01.07.00	Fundo Municipal de Saúde	
01.07.01	Gestão do SUS	
10.122.0002.2010	Manutenção do Serviço de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 148
01.07.02	Atenção Básica	
10.301.0004.2011	Manutenção da Equipe Saúde da Família	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 164/165
10.301.0004.2012	Manutenção da Saúde Bucal	

Fls. N° _____

Rubrica _____

Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96



3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 178/179
10.301.0004.2013	Manutenção da Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 195
10.301.0004.2024	Manutenção da Saúde Mental	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 212
01.07.03	Média e Alta Complexidade	
10.302.0004.2041	Manutenção do Serviço de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 224
01.07.04	Vigilância em Saúde	
10.304.0004.2042	Manutenção da Vigilância Sanitária	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 238
01.08.00	Departamento Municipal de Educação	
01.08.01	Departamento Municipal de Educação	
12.122.0005.2014	Manutenção dos Serviços Educacionais	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 250/251
01.08.02	Ensino Fundamental	
12.361.0005.2002	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 272/273
01.08.04	Ensino Infantil	
12.365.0005.2017	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 286/287
01.08.07	Transporte Escolar	
12.361.0005.2015	Manutenção do Transporte	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 335
01.09.00	Depto Mun. Cultura, Turismo e Desenv. Econômico	
01.09.01	Depto Mun. Cultura, Turismo e Desenv. Econômico	
13.392.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 349
01.10.00	Departamento Municipal de Obras e Serviços	
01.10.01	Departamento Municipal de Obras e Serviços	
15.452.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 365
15.452.0002.2022	Manutenção do Setor de Vias Públicas	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 381
01.11.00	Departamento Municipal de Transportes	
01.11.01	Departamento Municipal de Transportes	
26.782.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 412/413
01.12.00	Departamento Municipal de Agricultura	
01.12.01	Departamento Municipal de Agricultura	
18.541.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 429
01.15.00	Departamento Mun. Manut. Serv. Púb. Gerais	
01.15.01	Departamento Mun. Manut. Serv. Púb. Gerais	
15.452.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 469
15.452.0002.2023	Manutenção dos Serviços Funerários	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 484
15.452.0002.2027	Manutenção da Coleta e Exportação do Lixo	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 494
15.452.0002.2032	Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 498
15.452.0002.2045	Manutenção Serv. Vigilantes Mun. e Defesa Civil	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 507



VII – DA FISCALIZAÇÃO:

1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

2 – A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

3 – Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

4 – A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

5 – À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições para o consumo ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

VIII – DAS PENALIDADES:

1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

2.2.1 – Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

2.2.2 – Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

2.2.3 – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

2.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

Fls. Nº _____

Rubrica _____

Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96



2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

3 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

IX – DA RESCISÃO:

1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

1.3. Atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura (12/06/2019 à 12/06/2020).

XI – DO REGIME JURÍDICO:

O presente instrumento é regido pela pelas que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

XII – DO FORO:

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

HASSAN MEHSEN HOJEJE
M.H. DISTRIBUIDORA DE GAS DE
JUQUIÁ EIRELI

Gestores:

Jair Bezerra da Silva - _____
Diretora do Departamento de Educação

Roberta Pereira de Oliveira da Silva - _____
Diretora do Departamento de Assistência Social

Rodrigo Cordeiro de Souza - _____
Diretora do Departamento de Saúde

Junior José de França - _____
Diretor do Departamento de Transportes

Josué Afonso dos Santos Junior - _____
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Lucas Marques de Andres - _____
Diretor do Departamento de Obras

Everton de Alcântara da Silva - _____
Diretor do Departamento de Administração

Odair José Mesquita dos Santos - _____
Diretor do Departamento de Serviços Municipais

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____

Fls. Nº _____

Rubrica _____

Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: M.H. DISTRIBUIDORA DE GAS DE JUQUIÁ EIRELI

CNPJ Nº 22.921.038/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2019

VALOR GLOBAL R\$ 145.932,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

PROCESSO Nº 101/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P13 E P45, ATENDENDO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu/SP, 12 de Junho de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

HASSAN MEHSEN HOJEJE
M.H. DISTRIBUIDORA DE GAS DE JUQUIÁ EIRELI



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: M.H. DISTRIBUIDORA DE GAS DE JUQUIÁ EIRELI

CNPJ Nº 22.921.038/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2019

VALOR GLOBAL R\$ 145.932,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

PROCESSO Nº 101/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P13 E P45, ATENDENDO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATI Nº 16 - JARDIM FRANCISCA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 - 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu, 12 de junho de 2019.

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS